

ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI Nº 4.734/2021**

Regulamenta a lei federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação, em relação ao estoque de medicamentos de distribuição gratuita do município de Várzea Grande e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Deverá ser disponibilizado em tempo real na rede internacional de computadores, as informações relativas à disponibilidade, quantidade, tipo e indicação de medicamentos de distribuição gratuita e obrigatória pelo Executivo do Município de Várzea Grande.

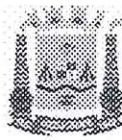
Parágrafo único: As informações deverão permitir que o usuário busque por medicamento específico, sua composição, posologia, estoque, validade e o local onde está disponível.

**Art. 2º** Vetado.

**Art. 3º** O poder público disponibilizará todas as informações, ainda que de forma parcial, no prazo de 6 (seis) meses e em sua totalidade em prazo não superior a 12 (doze) meses, contados da data de publicação da presente Lei.

**Art. 4º** A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 17 de agosto de 2021.



**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**  
Prefeito Municipal

**Art. 1º.** Fica, conforme decidido na Reunião Ordinária do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA de Várzea Grande – MT, do dia 26 de Maio de 2021, **AUTORIZADO**, o uso do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do saldo existente na data da reunião, para a construção do Viveiro de Mudanças do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer “Bernardo Berneck”.

**Parágrafo Único:** Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Várzea Grande-MT, 01 de Setembro de 2021

**Célio dos Santos**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMVG-MT

# ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT.

Ao 1º dia do mês de Setembro de 2021, com início às 08:30min, prorrogado para as 09:02 min, na sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, com sede na avenida da FEB, 2138, Várzea Grande – MT, onde constava o Presidente do Conselho e a Assessoria Jurídica, ocorreu de forma **Extraordinária** a **Segunda** reunião do Pleno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA do Município de Várzea Grande – MT do ano de 2021, com a presença de 04 membros titulares e 02 membros suplentes da Secretaria de obras e SEMMADRS conforme lista de presença abaixo. O Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, Sr. Célio dos Santos, deu boas vindas aos conselheiros presentes.

Presentes:

| CONSELHEIROS                    | FUNÇÃO NO COMDEMA    | INSTITUIÇÃO        |
|---------------------------------|----------------------|--------------------|
| CÉLIO DOS SANTOS                | TITULAR - PRESIDENTE | SEMMADRS           |
| FERNANDO DA SILVA SÉ            | SUPLENTE             | SEMMADRS           |
| ICARO GIBRAN REVELES DE ANDRADE | TITULAR              | CÂMARA MUNICIPAL   |
| BERNADETTE DA SILVA SIQUEIRA    | TITULAR              | SMVO               |
| JOÃO PAULO LANA PASINATO        | SUPLENTE             | SMVO               |
| KASSIA RABELO SILVA             | TITULAR              | PROCURADORIA GERAL |

**Da conferência do Quorum:** Conforme disposto no artigo 26, § único, do RI, registra-se presentes à reunião plenária 06 conselheiros, sendo dois suplentes. Não houve quórum.

**Informes da Secretaria:** Não há.

**Ordem do dia:**

1. Continuação do processo de revisão do Regimento Interno, sob atribuição da Dra Gisele Gaudencio, representante da OAB-MT e análise das sugestões apresentadas em minuta previamente enviadas, conforme decidido na reunião do dia 28.07.2021: Diante da ausência da conselheira que propõe a mudança, acordou os presentes para transformar a reunião do dia 29/09/2021, em reunião extraordinária do Pleno, para por termo à discussão. 2. **Assuntos de ordem Geral.** Apresentação da minuta da resolução Comdema nº 001/2021, para conhecimento dos membros presentes, sendo que o assunto já foi deliberado na reunião de 26 de maio de 2021. 3. A pedido dos presentes foi sugerido a mudança de horário para as futuras reuniões, para o período da tarde, às 14:00 horas.

Após a leitura da ata – resta aprovada por unanimidade.

Encerrada às 09:50 horas.

Assinam:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.

## LEI Nº 4.765/2021

Determina a prioridade na vacinação contra a Covid-19 para todos os advogados devidamente inscritos na subseção de Várzea Grande, bem como todos os membros da Defensoria Pública do município de Várzea Grande.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Todos os Advogados devidamente inscritos na Subseção do município de Várzea Grande-MT, bem como todos os membros da Defensoria Pública do Município de Várzea Grande-MT terão prioridade no recebimento da vacina destinada à imunização contra a Covid-19, sem prejuízo dos demais grupos prioritários.

§1º Os profissionais de que trata o *caput* deste artigo deverão comprovar o seu efetivo exercício, mediante apresentação da Carteira da Ordem e declaração de vínculo da instituição, emitida pela mesma.

§2º Estão incluídos nesse grupo prioritário todos os advogados independentemente da área de atuação, desde que labutantes em seu ofício.

§3º A vacinação destes profissionais deve ser realizada o quanto antes possível, tendo em vista os atendimentos realizados diariamente em cartórios, fóruns, presídios, dentre outras instituições necessárias para operação do direito, ficando o cronograma de vacinação a encargo da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 22 de junho de 2021.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Pablo Pereira

## LEI Nº 4.734/2021

Regulamenta a lei federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação, em relação ao estoque de medicamentos de distribuição gratuita do município de Várzea Grande e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Deverá ser disponibilizado em tempo real na rede internacional de computadores, as informações relativas à disponibilidade, quantidade, tipo e indicação de medicamentos de distribuição gratuita e obrigatória pelo Executivo do Município de Várzea Grande.

**Parágrafo único:** As informações deverão permitir que o usuário busque por medicamento específico, sua composição, posologia, estoque, validade e o local onde está disponível.

**Art. 2º** Vetado.

**Art. 3º** O poder público disponibilizará todas as informações, ainda que de forma parcial, no prazo de 6 (seis) meses e em sua totalidade em prazo

não superior a 12 (doze) meses, contados da data de publicação da presente Lei.

**Art. 4º** A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 17 de agosto de 2021.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Bruno Lins Rios

## DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA

### PORTARIA Nº260/2021

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder a prorrogação de Auxílio Doença, com base no Art. 10 da Lei nº 4.648/2020, ao servidor ALMIR LUIS DE JESUS, servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a matrícula nº593, exercendo o cargo Agente de Saneamento/Eletromecânico, lotado na Diretoria de Produção, setor manutenção de ETE, a licença de 60 (sessenta) dias, que se dará até 18/10/2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 01 de Setembro de 2021.

**CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA**

Diretor Presidente DAE/VG.

### PORTARIA Nº 306/GAB/SMECEL/VG/MT/2021

Dispõe sobre a nomeação do fiscal do **CONTRATO Nº 031/2016** com a empresa AB3 CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando** o artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

**Considerando** o artigo 58, III, da Lei Federal nº. 8.666/93;

**Considerando** a Lei Federal n. 13019/2014;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - ALTERAR A CLÁUSULA OITAVA DO **CONTRATO Nº 031/2016** com a empresa AB3 CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, e dessa forma **DESIGNAR** o servidor Sr. **AROLDO PASCOAL DE MORAES JUNIOR**, brasileiro, servidor público municipal, matrícula 5012, portador do RG nº 824105 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 487.309.551-49, como fiscal do contrato acima mencionado.

**Art. 2º** - A designação do fiscal atende exigências da Lei supra e da **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Várzea Grande, 01 de setembro de 2021.

**Silvio Aparecido Fidelis**

Secretário

### DECRETO Nº 91 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Declara ponto facultativo no âmbito do Poder Executivo Municipal o dia 06 de setembro de 2021, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI.

#### DECRETA:

**Art. 1º**Fica declarado "ponto facultativo", no âmbito do Poder Executivo Municipal, no dia **06 de setembro de 2021 (segunda-feira)**.

**Art. 2º** Este Decreto não se aplica aos plantões e às atividades essenciais que não permitem interrupções.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 01 de setembro de 2021.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 80 DE 09 DE JULHO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal n.º 58/2016, o qual declara de utilidade pública, para fins de desapropriação parcial, parte de área situada no município de Várzea Grande – MT, destinada ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

#### DECRETA:

**Art. 1º**Fica alterado o parágrafo único, do art. 1º, do Decreto Municipal n.º 58/2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º (...)**

(...)

*Parágrafo único: a área a ser desapropriada e desmembrada da Matrícula n.º 68.133 do livro 02, 1.º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande – MT, possui 400,00 m2, com a seguinte descrição do perímetro: Partindo-se do Marco P-06 com coordenada UTM. 9 (SAD 69), MC de 57ºWgr N= 8.267.234,260 metros e E= 587.783,862 metros localizado na divisa com a área a desmembrar "B" e Área remanescente, segue-se com o Azimute plano de 73º51'05" e com uma distância de 20 metros, confrontando com a área a desmembrar "B", até encontrar o marco P-09. Do Marco P-09 com Coordenada UTM. N=8.267.239,890 metros e E=587.803,054 metros segue-se com o azimute plano de 163º51'05" e com uma distância de 20 metros, confrontando com a Área remanescente, até encontrar o Marco P-08. Do Marco P-08 com coordenada UTM. N=8.267.220,723 metros e E=587.808,767 metros, segue-se com o azimute plano de 253º51'05" e com uma distância de 20 metros, confrontando com a área remanescente, até encontrar o Marco P=07. Do Marco P-07, com coordenada UTM. N=8.267.215,093 metros e E=587.789,575 metros, segue-se com o azimute plano de 343º51'05" e com uma distância de 20,00 metros, confrontando*